



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 17/26**  
**CREDENCIAMENTO FUNDACC Nº 02/2026**

**EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**

Considerando que o Edital nº 08 de 04 de abril de 2025 possui prazo de inscrição de até 30 dias antes do término de sua vigência;

Considerando que a vigência do Edital nº 08 de 04 de abril de 2025 é de 12 meses a partir da data de sua publicação, havendo necessidade de iniciar os procedimentos de um novo edital;

Considerando que dia 04 de março de 2026 é o último dia para inscrições no Edital nº08 de 04 de abril de 2026;

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados a abertura a do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital o qual disciplinará, inclusive, os valores fixados para a remuneração ou a forma de cálculo do valor a ser pago, nos termos do inciso IV do artigo 86 do Decreto Municipal nº 1.789/2023, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por Pessoas Jurídicas, para executarem atividades ou criações de obras artísticas nas programações culturais estabelecidas pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba –



Fundacc.

**1.2.** Este Edital define os requisitos para habilitação e credenciamento para a prestação de serviços para a Fundacc, em caráter de reserva, não implicando, de forma alguma, na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

**1.3.** Faz parte do escopo deste Edital as contratações das áreas de Música, Teatro, Dança, Circo, Literatura, Artes Plásticas, Artesanato, Artes Visuais, Mídia, Folclore, Cultura Popular, Hip Hop, entre outros segmentos de cunho cultural.

**1.4.** A remuneração dos artistas e profissionais da cultura será realizada pela Fundacc, que formalizará Ordem de Serviço e Termo de Credenciamento, nos autos do Processo Administrativo nº 70/26, em conformidade com o Termo de Referência previsto neste Edital.

**1.5.** É estimada a contratação de cerca de 1159 (mil, cento e cinquenta e nove) profissionais para realização de atividades culturais diversas.

**1.6.** O valor total deste Edital é de até R\$ 1.116.500,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e quinhentos reais).

## **2. DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para fins deste Edital, considera-se:

**a) Credenciamento:** procedimento administrativo de caráter contínuo destinado ao cadastramento de artistas e fazedores de cultura, representados por pessoas jurídicas, aptos à eventual contratação pela FUNDACC, conforme demanda e interesse público;

**b) Credenciada:** pessoa jurídica habilitada no presente Edital, após análise da documentação técnica e homologação, apta a ser convocada para contratação;

**c) Proponente:** artista, grupo artístico ou fazedor de cultura responsável pela proposta inscrita no credenciamento, podendo ser o próprio titular da pessoa jurídica (no caso de MEI) ou representado por empresa;

**d) Pessoa Jurídica Representante:** empresa ou entidade cultural responsável pela formalização contratual com a FUNDACC, que comprove vínculo com o proponente responsável pela execução do serviço artístico;

**e) MEI:** Microempreendedor Individual constituído pelo próprio artista responsável pela execução do serviço, apto a se credenciar exclusivamente para a prestação de seus próprios serviços, vedada a representação de terceiros;

**f) Comissão de Seleção:** comissão responsável pela análise da



documentação técnica e atribuição de pontuação às propostas, composta por profissionais com notório saber cultural;

**g) Comissão de Contratação:** comissão responsável pela análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária, bem como pelos procedimentos de contratação.

**h) Convocação:** ato administrativo por meio do qual a FUNDACC chama a CREDENCIADA, conforme demanda específica, para apresentação de documentação de habilitação e eventual contratação;

**i) Interesse Público:** adequação da proposta às políticas culturais do Município, à diversidade cultural, à formação de público, à descentralização territorial e ao acesso democrático às ações culturais;

**j) Programação Cultural:** conjunto de ações, eventos, atividades formativas e apresentações artísticas promovidas ou apoiadas pela FUNDACC.

### **3. DOS OBJETIVOS**

**3.1.** O presente credenciamento tem por objetivo habilitar Pessoas Jurídicas que atuem no campo artístico e cultural para a prestação de serviços culturais à Fundacc, em ações, eventos, projetos, programações e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Fundação.

**3.2.** Estruturar instrumento administrativo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de banco de CREDENCIADAS aptos à execução de serviços artísticos e culturais, sem garantia de contratação, conforme necessidade da Administração Pública.

**3.3.** Fortalecer a produção artística local, fomentar a circulação cultural e valorizar o patrimônio material e imaterial de Caraguatatuba e do Litoral Norte de São Paulo, promovendo a diversidade de linguagens e expressões culturais.

**3.4.** Contribuir para a geração, sistematização e atualização de indicadores culturais municipais, subsidiando o planejamento, a formulação e o aprimoramento das políticas públicas culturais.

**3.5.** Instituir procedimento de credenciamento contínuo, assegurando ampla participação, transparência, eficiência administrativa e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderá participar do credenciamento qualquer interessado **prestador de**



**serviço artístico e/ou cultural representado por pessoa jurídica** em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e/ou cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

**4.2.** Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a)** Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c)** Que possuam entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- d)** Estão impedidos de participar do credenciamento, de acordo com o inciso II, do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024, qual seja, aquele que *“mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”*.

**4.3.** Não poderão apresentar projetos e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Seleção e a Comissão de Contratação.

**4.4.** A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.4.1.** O Microempreendedor individual/MEI poderá se inscrever nas atividades previstas na legislação e como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

**4.4.2.** As demais empresas proponentes poderão representar quantas propostas desejar, desde que comprovado o vínculo na forma estabelecida na letra "q" do item 6.2.2 deste Edital.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** Para realizar a inscrição acessar o formulário, disponível em: <https://forms.gle/UivvptAsfYsqPitb6> e anexar a Documentação de Análise de mérito e a Documentação de Habilitação especificadas no item 6.

**5.2.** O prazo de inscrição será do dia 09 de março de 2026 até o dia 09 de março de 2027.

**5.3.** Para proponentes sem acesso à internet, recomenda-se a utilização dos



computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na Biblioteca Pública Municipal “Afonso Schmidt”, na sede da Fundacc, na Rua Santa Cruz, 396, Centro – Caraguatatuba/SP, de segunda à sexta, das 09h00 às 16h00.

**5.4.** A Fundacc não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

**5.5.** A inscrição no Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura em Caraguatatuba é gratuita e voltada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes/ sediados ou não em Caraguatatuba, desde que representados por pessoa jurídica.

**5.6.** A Fundacc disponibilizará funcionários para auxílio às pessoas com deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para preenchimento do credenciamento em sua Sede, localizada na Rua Santa Cruz, 396 - Centro - Caraguatatuba, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, devendo ser agendado através do telefone (12) 3887-5600.

**5.7.** Compete à Fundacc o gerenciamento do Credenciamento, com atenção ao disposto no Item 7 deste Edital.

**5.8.** Após a inserção dos dados no sistema, o(a) proponente deverá, sempre que solicitado(a), apresentar os documentos, esclarecimentos e demais informações, com vistas à concretização do seu credenciamento, por meio do email [credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br](mailto:credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br).

**5.9.** As propostas inscritas no credenciamento serão analisadas seguindo os documentos e critérios determinados nos itens 4, 5 e 6 deste Edital.

**5.10.** Cada CREDENCIADA poderá realizar até 02 (duas) inscrições no total, independentemente de se tratar de segmentos ou gêneros, podendo ambas referir-se a um mesmo segmento ou a segmentos distintos, conforme definições constantes nos Anexos I e II deste Edital.

**5.11.** Caso a mesma CREDENCIADA realize inscrição em número superior ao limite previsto no item 5.10, serão consideradas válidas apenas as duas primeiras inscrições realizadas, sendo automaticamente anuladas as inscrições excedentes, a partir da terceira, sem prejuízo da validade das inscrições mantidas.

**5.12.** Não será admitida a apresentação de novos documentos de mérito, ressalvada a complementação de informações já apresentadas ou atualização de validade.

**5.13.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira



responsabilidade do proponente, dispondo a Fundacc do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

**5.14.** O credenciamento através de qualquer Edital anterior da Fundacc não habilita o candidato no atual credenciamento.

**5.15.** Em nenhuma hipótese terá o proponente CREDENCIADA qualquer vínculo empregatício com a Fundacc.

**5.16.** O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: [www.fundacc.sp.gov.br](http://www.fundacc.sp.gov.br), no Diário Oficial de Caraguatatuba e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC.

## **6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

O responsável pela inscrição deverá preencher todos os campos do formulário (vide item 5.1) e anexar os seguintes documentos:

### **6.1. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO**

- a)** Currículo do artista, datado e assinado;
- b)** Material publicitário do artista: release, fotos, publicações em jornais, revistas, sites, apresentação em plataformas (youtube, vimeo), folders, filipetas de obras/peças artesanais criadas pelo artista;
- c)** Reconhecimento ou prêmios na área cultura, caso tenha;
- d)** Histórico Artístico/Cultural, acompanhado de portfólio (com imagens legendadas, datadas, em documento com, no máximo, 25 páginas), quando houver (PDF);
- e)** Certificados de Cursos na área pretendida;
- f)** Ficha técnica dos integrantes;

**6.1.1.** É obrigatório constar a data e/ou ano do documento para servir como comprovação do tempo de experiência em atividades culturais e artísticas.

**6.1.2.** O proponente deverá atender aos requisitos contidos em cada categoria, por ele pleiteada, descritas no Anexo II do Termo de Referência.

**6.1.3.** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

**6.1.4.** Conforme a legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por



instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

**6.1.5.** Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português, com identificação do tradutor.

**6.1.6.** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria pessoa física ou MEI, pelo proponente em seu próprio nome ou pela pessoa jurídica que representa o prestador de serviço.

**6.1.3.** Após a apresentação da documentação técnica, fica vedada a substituição ou a inclusão de novos documentos, exceto em sede de diligência para: (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**6.1.4.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente. Caso as informações prestadas estejam incorretas ou em desacordo com os requisitos exigidos, não será admitida a substituição dos documentos por meio de diligência, devendo o interessado providenciar uma nova inscrição no credenciamento.

**6.1.5.** A documentação técnica dos proponentes será analisada pela Comissão de Seleção, a qual poderá se valer de fotos, vídeos e documentos de outras fontes a fim de verificar informações apresentadas na inscrição.

## **6.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitação para contratação, as artistas CREDENCIADAS deverão apresentar documentação obrigatória, a fim de atestar a regularidade jurídica, fiscal e tributária a pessoa jurídica.

**6.2.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação.

**6.2.2.** São documentos obrigatórios para habilitação do convocado Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- a)** Cópia do RG ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável legal;
- b)** Cópia do CPF ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável



legal;

- c)** Comprovante de endereço atualizado do responsável legal, com data de até 3 meses, a contar da data da convocação;
- d)** Cópia do ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado de Condição de MEI, devendo constar Situação Cadastral “ATIVA”;
- e)** Cópia do cartão do CNPJ (atualizado), devendo constar Situação Cadastral “ATIVA”;
- f)** ANEXO VIII Ficha Para Elaboração do Termo de Credenciamento e dados para pagamento devidamente preenchido e assinado;
- g)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Disponível em <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>;
- h)** Certidão FGTS (Consulta Regularidade do Empregador). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- i)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual Para empresas do estado de São Paulo disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> e <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.asp>;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (para Caraguatatuba, disponível em: <https://caraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidao.php>) ;
- l)** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, datado e assinado. Utilizar modelo Anexo VI;
- m)** Autorização do responsável legal caso o(a) candidato(a) seja menor de idade. Utilizar Anexo VII;
- n)** Ficha para elaboração do Termo de Credenciamento - Anexo VIII;
- o)** Declaração de veracidade dos documentos de habilitação - Anexo IX;
- p)** Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa;



**q)** Anexo XII: Termo de Exclusividade, para o caso de prestador de serviços pessoa física representado por pessoa jurídica;

**r)** No caso de associações, fundações, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos que representem artistas ou grupos artísticos, deverá ser apresentada Declaração de Aptidão para emissão de nota fiscal e Representação Artística, Anexo VII.

**6.2.3.** As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**6.2.4.** A ausência de qualquer um dos documentos solicitados ou havendo algum débito que impeça a emissão das certidões negativas, impossibilitará o credenciamento do proponente.

## **7. DAS COMISSÕES AVALIADORAS**

**7.1.** Este Credenciamento é composto por duas comissões avaliadoras:

**a)** Comissão de Seleção, que será responsável pela avaliação da documentação técnica (análise de mérito) prevista no item 6.1 deste Edital;

**b)** Comissão de Contratação, que será responsável pela avaliação dos documentos de habilitação, previstos no item 6.2.2;

**7.2.** A Comissão de Seleção será composta por profissionais com notória qualificação em diferentes áreas da cultura, constituída conforme portaria de pessoal nº 07/2026.

**7.3.** A Comissão de Contratação será composta por servidores públicos da Fundacc, constituída conforme portaria de pessoal nº 06/2026.

**7.4.** A primeira etapa da seleção, que determinará quais proponentes atingirão a nota mínima, será analisada pela Comissão de Seleção com base na documentação técnica, as propostas aprovadas na fase anterior serão avaliadas na segunda etapa, que será conduzida pela Comissão de Contratação, a fim de verificar se os proponentes possuem a documentação de habilitação exigida, nos termos do artigo 15, §4º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

## **8. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO**

### **8.1. DA ANÁLISE DE MÉRITO**

**8.1.1.** A análise dos documentos de inscrição e ANÁLISE DE MÉRITO serão feitas pela Comissão de Seleção, e a classificação dos inscritos levará em conta a



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

documentação apresentada no item 6.1.

**8.1.2.** As propostas serão classificadas considerando a pontuação de 60 (sessenta) pontos, segundo os critérios descritos abaixo:

**I. RELEVÂNCIA** no que se refere à capacidade técnica ou notório saber do grupo, artista ou fazedor de cultura, considerando a capacidade de realização.

<b>a</b>	<b>Possui trabalho de valor artístico e/ou cultural</b>	
A 1	Trabalho artístico consistente, com identidade estética definida, relevância cultural reconhecível e coerência entre trajetória, portfólio e proposta apresentada.	10
A 2	Trabalho artístico consistente, porém com menor aprofundamento conceitual ou menor evidência de impacto cultural.	08
A 3	Trabalho artístico apresentado de forma incipiente, com qualidade técnica básica, mas ainda em processo de consolidação.	05
A 4	Ausência de comprovação de trabalho artístico ou material insuficiente para avaliação.	0
<b>b</b>	<b>Responsável artístico/cultural pela Proposta residente ou sediado em Caraguatatuba há mais de 01 (um) ano</b>	05
<b>c</b>	<b>Interesse público pela atividade</b>	
C 1	Atividade alinhada às políticas culturais do Município, amplamente acessível, potencial de formação de público, diversidade cultural e impacto coletivo.	10
C 2	Atividade de interesse público relevante, porém com alcance mais restrito ou público-alvo específico.	08
C 3	Atividade com interesse predominantemente setorial, sem evidência clara de impacto coletivo.	05
C 4	Atividade de caráter estritamente privado ou sem demonstração de interesse público.	0
<b>d</b>	<b>Clareza da atividade</b>	
D 1	Proposta claramente descrita, com objetivos, metodologia, público-alvo, formato e resultados esperados apresentados de forma objetiva e coerente.	10



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

D 2	Proposta compreensível, com pequenas lacunas ou informações pouco detalhadas.	08
D 3	Proposta genérica, com descrição superficial ou pouco articulada.	05
D 4	Proposta confusa, incompleta ou contraditória, inviabilizando a compreensão da atividade.	0
<b>e</b>	<b>Exequibilidade da atividade</b>	
E 1	Proposta plenamente exequível, compatível com o tempo, estrutura, recursos e condições operacionais disponíveis.	10
E 2	Proposta exequível, com ajustes pontuais necessários à sua execução.	08
E 3	Proposta com viabilidade parcial, apresentando fragilidades operacionais ou logísticas.	05
E 4	Proposta inexecutável nas condições apresentadas.	0

**II. EXPERIÊNCIA COMPROVADA** considera o tempo de experiência do grupo, artista e ou fazedor de cultura responsável pela atividade.

a	Mais de 15 anos de experiência	15
b	Mais de 10 anos de experiência	10
c	Mais de 5 anos de experiência	05
d	Até 5 anos de experiência	03
e	Iniciante	01

**8.1.3.** O cálculo da nota final (NF), que determina a classificação dos proponentes, far-se-á de acordo com a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção.

**8.1.4.** Será CREDENCIADA o proponente que atingir a nota mínima de 30 (trinta) pontos e que atendam aos requisitos deste Edital.

**8.1.5.** No caso de empate, o desempate será decidido pela data mais recente de inscrição.

**8.1.6.** Os documentos técnicos deverão ser examinados pela Comissão de Seleção no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da inscrição.



**8.1.7.** Das reuniões para análise e julgamento dos documentos serão lavradas atas.

**8.1.8.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não altere a substância dos documentos apresentados, bem como sua validade jurídica, mediante decisão pela Comissão, fundamentada e registrada em ata.

## **8.2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

**8.2.1.** A documentação de HABILITAÇÃO apresentada será examinada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO designada pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, que declarará o(s) proponente(s) habilitados ao credenciamento elaborando ata.

**8.2.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação.

**8.2.3.** Não será credenciada a proponente que:

**8.2.4.** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

**8.2.5.** Não comprovar os requisitos de habilitação (item 6) ou outros exigidos no item 5 deste Edital, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital.

**8.2.6.** Após decisão pela Comissão de Seleção e de Contratação dos proponentes habilitados, caberá recurso na forma do item 11 deste Edital, devendo a intenção de recorrer ser realizada imediatamente, sob pena de preclusão.

**8.2.7.** O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos participantes mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Portal da Transparência da FUNDACC.

**8.2.8.** Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização do termo de Credenciamento.

**8.2.9.** O não atendimento à convocação, situação de irregularidade ou inadimplência não ajustada no prazo estipulado implicará a convocação de próximo candidato apto, conforme ordem de classificação e demanda.



## **9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO**

**9.1.** O Resultado Provisório será publicado em até 30 dias da data da inscrição no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico [www.fundacc.sp.gov.br](http://www.fundacc.sp.gov.br), conforme o item 16 – do cronograma.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES**

**10.1.** É assegurado a qualquer cidadão impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

**10.2.** O interessado que impugnar o Edital, deverá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis da publicação, exclusivamente pelo e-mail [credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br](mailto:credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br), informando claramente o assunto e dados pessoais do suscitante: nome, CPF, endereço e número de telefone do representante legal.

**10.3.** Protocolada a impugnação, cabe à Comissão de Contratação respondê-la no prazo de 03 (três) dias úteis por e-mail.

**10.4.** Se a impugnação for acatada, deverá ser publicada no site da Fundacc, Diário Oficial do Município e Portal Nacional das Contratações Públicas.

**10.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**10.6.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do credenciamento.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O interessado poderá recorrer da classificação ou da habilitação, apresentando suas razões por escrito, na Ficha de Recurso (Anexo V), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Resultado Provisório, observadas as seguintes determinações:

**a)** Caberão recurso para questões da documentação enviada (documentação técnica ou documentação de habilitação);

**b)** O pedido de recurso será dirigido à Comissão de Contratação, devendo ser enviado para o e-mail [credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br](mailto:credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br), ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de



recurso para a Comissão de Seleção reconsiderá-lo ou não; caso não haja reconsideração da decisão recorrida, a Comissão encaminhará o recurso para análise e decisão do Presidente da Fundacc, que deverá publicar sua decisão em até 10 (dez) dias úteis;

**c)** O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

**11.2.** Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**11.3.** Caso apresentado recurso, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões;

**11.4.** A análise e a decisão dos recursos será registrada em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Credenciamento, pela Comissão de Contratação.

**11.5.** O Resultado Final do Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no site da Fundacc e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento submetidas à homologação pelo Presidente da Fundacc.

**12.2.** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a LISTA DE CREDENCIADAS será homologada pelo Presidente da Fundacc e publicada no site da Fundacc, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM).

**12.3.** A homologação dos CREDENCIADAS será atualizada e republicada no site da Fundacc, no PNCP e no DOEM conforme novos interessados ingressarem no credenciamento.

**12.4.** A homologação no Credenciamento não garante a convocação e contratação, estando condicionadas à definição da programação da Fundacc e à disponibilidade orçamentária e financeira.

**12.5.** Após a homologação, as empresas selecionadas serão convocadas, formalmente, a assinar o Termo de Credenciamento e o Termo de Ciência e de



Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**12.6.** Os serviços pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

**12.7.** A CONTRATADA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

**12.8.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

### **13. DA CONVOCAÇÃO**

**13.1.** A CREDENCIADA será convocado, em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, visando resguardar a rotatividade e garantida a devida justificativa da convocação.

**13.2.** A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site da Fundacc e no PNCP.

**13.3.** Além das publicações oficiais, a Fundacc enviará e-mail convocatório à CREDENCIADA.

**13.4.** No ato de convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para execução dos serviços.

**13.5.** A CREDENCIADA que, por qualquer motivo não atender a 02 (duas) vezes seguidas a convocação de prestação de serviço, não será convocado por um período de 02 (dois) meses.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A CREDENCIADA prestará os serviços objetos deste Edital para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos na Ordem de Serviço (OS) e conforme demanda e disponibilidade.

**14.2.** Os serviços serão realizados pela CREDENCIADA, em local disponibilizado pela FUNDACC, em conformidade com o projeto apresentado e as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e Ordem de Serviço.

**14.3.** Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço selecionado, serão definidos segundo a necessidade e disponibilidade dos



espaços nos quais os serviços serão realizadas, cabendo à Fundacc analisar esta demanda.

**14.4.** A contratação da CREDENCIADA será efetivada por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS).

**14.5.** A gestão da contratação será realizada pelo Gestor de Contratos designado por Portaria, e a fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal nomeado por Portaria.

**14.6.** O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão A CREDENCIADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

## **15. DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Os pagamentos serão efetivados pela Fundacc, após formalização de processo de contratação, confirmação de realização das atividades e emissão de nota de prestação de serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**15.1.1.** Os pagamentos ficaram condicionados à apresentação do comprovante de pagamento da licença ao ECAD, ao SBAT e aos demais órgãos, quando couber.

**15.2.** A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação, ficando esta condicionada à definição da programação das ações e programas da Fundacc, bem como metas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

**15.3.** Os pagamentos estão sujeitos a deduções fiscais previstas em lei.

**15.3.1.** Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

**15.4.** São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento, ficando a Fundacc excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

**15.5.** O pagamento será por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário.

**15.6.** As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação onerarão a dotação orçamentária da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc no exercício vigente:

<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
03	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	133910164 2474	01
27	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	133920164 2473	01
34	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	133920166 2476	01
42	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	133920166 2478	01
45	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	133920166 2479	01

**15.7.** Os valores dos cachês descritos no Anexo IV não sofrerão reajuste.

## **16. CRONOGRAMA**

<b>PRAZOS PRINCIPAIS IMPORTANTES A CARGO DA PROPONENTE/CREDENCIADA/CONTRATADA</b>	
<b>Evento/Ocorrência</b>	<b>Prazo</b>
Impugnações ou pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital	Até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do Edital
Inscrição e Entrega da Documentação de Credenciamento	Do dia 09/03/2026 até 09/03/2027
Habilitação - Análise e julgamento dos documentos de credenciamento	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da inscrição
Publicação do Resultado provisório	Em até 30 (trinta) dias da data da inscrição
Prazo para interposição do Recurso	Até 3 (três) dias úteis,



	contados da publicação do Resultado Provisório
Prazo para contrarrazões	2 (dois) dias úteis após o término do prazo recursal
Publicação do Resultado Final com a lista das CREDENCIADAS após análise do Recurso	Após decisão dos recursos e homologação
Homologação	Após o decurso do prazo recursal ou decisão final dos recursos
Assinatura de Termo de Credenciamento	Até 5 (cinco) dias úteis após homologação
Convocação	Conforme demanda da Fundacc, por ordem decrescente de classificação
Emissão de Ordem de Serviço	Após assinatura do Termo de Credenciamento e formalização do processo de contratação

## **17. DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência;
- b)** Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c)** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ordem de Serviço a ser firmado;
- d)** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- e)** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a



deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto, assim como ECAD;

**f)** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**g)** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

**h)** Ser responsável pela execução do serviço, com todos os materiais, peças e acessórios necessários à apresentação\execução artística, assumindo inteira responsabilidade pela execução do serviço;

**i)** Emitir a Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados.

**j)** Observar todos os dispositivos da Ordem de Serviço e do Termo de Credenciamento.

#### **17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Realizar os pagamentos à contratada conforme tabela especificada;

**b)** Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações;

**c)** Os espaços para viabilização das apresentações;

**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**e)** Prestar assessoria aA CREDENCIADA, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**f)** Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;

**g)** Notificar A CREDENCIADA da aplicação de eventual sanção administrativa.

**h)** A Fundacc não será responsável por quaisquer compromissos que a



Contratada assumir com terceiros, relacionados à execução do objeto deste credenciamento;

**i)** A fundação não se responsabiliza por danos causados a terceiros em decorrência de ações da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**18.1.** O Credenciamento terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.

**18.2.** O prazo para inscrições ficará aberto até 30 dias antes do término da vigência deste credenciamento.

**18.3.** A Fundacc emitirá mensalmente, à última sexta-feira de cada mês, a lista de CREDENCIADAS, conforme o item 16 – do Cronograma, podendo, a seu critério, ampliar o número de publicações.

**18.4.** As listas de propostas homologadas no mês anterior serão publicadas no website oficial da Fundacc e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM).

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, em que A CREDENCIADA houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela Fundacc, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do objeto;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, pela inexecução total do objeto;
- d)** Exclusão do credenciamento.

**19.2.** Nas mesmas penalidades incorrerá o contratado que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**19.3.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das



demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

**19.4.** Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados aA CREDENCIADA.

## **20. DO DESCREDENCIAMENTO**

### **20.1. Hipóteses de credenciamento como ato administrativo simples**

**20.1.1.** Constituem hipóteses de credenciamento, independentemente de aplicação de penalidade:

- a. pedido formalizado pela CREDENCIADA, em relação a uma ou mais propostas específicas;
- b. perda objetiva das condições de habilitação exigidas neste Edital, enquanto não sanada a irregularidade.

**20.1.2.** O credenciamento nas hipóteses das alíneas “a” e “b” configura ato administrativo simples, decorrente da manifestação do interessado ou da verificação objetiva de ausência de requisito, não possuindo natureza sancionatória.

**20.1.3.** Na hipótese da alínea “b”, A CREDENCIADA poderá requerer novo credenciamento após a regularização da condição que motivou o credenciamento, observadas as regras deste Edital.

### **20.2. Credenciamento decorrente de infração contratual**

**20.2.1.** O descumprimento injustificado de obrigações contratuais ou a superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ensejar, além da rescisão contratual, o credenciamento do interessado.

**20.2.2.** Nessas hipóteses, será obrigatória a instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**20.2.3.** O credenciamento decorrente de penalidade possui natureza sancionatória e dependerá de decisão administrativa fundamentada.

### **20.3. Efeitos do credenciamento a pedido**

**20.3.1.** O credenciamento a pedido não desobriga A CREDENCIADA do cumprimento de eventuais Ordens de Serviços já firmados, nem das responsabilidades deles decorrentes.



**20.3.2.** A CREDENCIADA poderá apresentar nova inscrição, desde que respeitado o limite máximo de até 02 (duas) inscrições simultâneas, conforme disposto no item 5.10 deste Edital.

**20.4.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos correspondentes serão realizados até a decisão administrativa que determine eventual rescisão contratual, caso A CREDENCIADA não regularize sua situação.

## **21. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL**

**21.1.** A Administração poderá revogar o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

**21.2.** O procedimento deverá ser anulado quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório quando houver prejuízo a interessado determinado.

**21.3.** A anulação do procedimento induz à anulação dos atos dele decorrentes, ressalvados os direitos adquiridos de boa-fé.

**21.4.** A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização aos interessados, ressalvada a hipótese de contratação já formalizada ou de comprovado prejuízo decorrente de atuação administrativa irregular.

**21.5.** Eventuais alterações nas condições deste Edital serão formalizadas por meio de publicação de retificação no mesmo veículo oficial utilizado para sua divulgação.

**21.6.** Quando a alteração impactar a formulação das propostas ou a habilitação dos interessados, será promovida a reabertura dos prazos, nos termos da legislação vigente.

**21.7.** Não sendo afetada a formulação das propostas ou as condições de habilitação, poderá a Administração manter os prazos originalmente estabelecidos, mediante justificativa expressa.

**21.6.** O descumprimento das obrigações contratuais ou das normas previstas neste Edital poderá ensejar rescisão contratual, observados os procedimentos e garantias previstos na legislação aplicável.

**21.7.** A Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observada a disponibilidade orçamentária, ampliar o quantitativo estimado de contratações, incluir novas programações culturais compatíveis com o objeto deste Edital ou prorrogar sua vigência, desde que mantidas as condições essenciais do



credenciamento e respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

## **22. DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Comissão de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h00 pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail [credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br](mailto:credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br).

**23.2.** A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas.

**23.3.** A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da Ordem de Serviço ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.4.** É facultado à Comissão de Seleção, Contratação, ou Autoridade Competente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.5.** As credenciadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**23.6.** As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNDACC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no



afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do referido Credenciamento.

**23.9.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**23.10.** O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

**23.11.** A Fundacc poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender e cancelar as prestações de serviço previstas neste Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

**23.12.** A previsão orçamentária deste Edital, bem como as Ordens de Serviço ou Termos de Credenciamento, poderá ser alterada, por acréscimos ou supressões de seu objeto, sem modificação das condições fixadas no respectivo Texto Básico, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que autorizado pela Diretoria Financeira.

**23.13.** A veracidade das informações é de responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) sob pena de responder civil, administrativa e penalmente.

**23.14.** As CREDENCIADAS contratados autorizam à Fundacc e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a utilização e divulgação de seus nomes e imagens, a fim de divulgar o evento, sem incidência de quaisquer ônus, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

**23.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba - SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

**23.16.** Todas as divulgações referente a este Edital dar-se-ão mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Fundacc e no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOM): abertura das inscrições, resultado provisório, resultado final (após análise de eventual recurso), homologação, convocação, resultado provisório da etapa 2, resultado final da etapa 2 (após análise de eventual recurso), bem como de quaisquer retificações



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

que porventura ocorrerem.

**23.17.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- |   |   |
|---|---|
| <b>a)</b> Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;  | <b>Artística;</b>                                 |
| <b>b)</b> Anexo II - Termo de Referência;   | <b>h)</b> Anexo VIII - Ficha para elaboração de   |
| <b>c)</b> Anexo III - Definições sobre segmentos e gêneros;                             | Termo de Credenciamento;                          |
| <b>d)</b> Anexo IV - Cachês das atividades;   | <b>i)</b> Anexo IX - Declaração de veracidade dos |
| <b>e)</b> Anexo V - Recurso;  | documentos de habilitação;                        |
| <b>f)</b> Anexo VI - Declaração de Fatos Impeditivos;                                   | <b>j)</b> Anexo X - Termo de Credenciamento;      |
| <b>g)</b> Anexo VII - Declaração De Aptidão Para Emissão De Nota Fiscal E Representação | <b>k)</b> Anexo XI - Termo de Ciência e           |
|   | Notificação;                                      |
|   | <b>l)</b> Anexo XII– Termo de Exclusividade.      |

Caraguatatuba, 09 de março de 2026.

**ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**

Presidente da Fundacc

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba



## **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**

#### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Processo Administrativo nº 70/2026

#### **2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

2.1. A equipe da Área de Cultura da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) foi designada como responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

#### **3. OBJETO**

3.1. Credenciamento de artistas para atuar nos mais variados eventos da Fundacc e que poderão ser convocados, quando houver demanda, para apresentações e execuções diversas, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.2 O credenciamento trata de um procedimento administrativo com o objetivo de selecionar, de forma pública e objetiva, os profissionais ou empresas que atendem os requisitos para a prestação de serviços

3.3 O escopo deste credenciamento abrange uma gama de profissionais da área da cultura para eventos comemorativos.

3.4 Esse objeto não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS**

4.1 O chamamento em questão tem como objetivo credenciar propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por Pessoas Jurídicas, para que possam participar da programação artística e cultural da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc). Além disso, busca subsidiar informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores de Caraguatatuba.

4.1.1 Este credenciamento usa como base o Edital 08/2025 de Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura que consta no Processo Administrativo



191/2025, assim como seu Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2 Durante o ano a Fundacc organiza e promove diversos eventos em que se observa a necessidade de profissionais de diferentes segmentos tanto para a parte da preparação e montagem quanto para o momento do evento em si.

4.1.3 Estes profissionais vão desde costureiras, figurinistas, coreógrafos, fotógrafos, diretores artísticos até grupos musicais, apresentações teatrais, etc.

4.1.4 No quadro de colaboradores da Fundacc não temos profissionais capacitados para estas funções, sendo assim se torna necessária a contratação.

4.1.5 Com as contratações através do credenciamento a fundação proporciona à população eventos de qualidade que levam conhecimento e cultura, já que pode selecionar os contratados com base em critérios como experiência, estudo e outros fatores relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa.

4.1.6 O credenciamento é um processo democrático que fomenta a produção artística, a cultura local e o patrimônio imaterial. Também é uma oportunidade para gerar indicadores culturais que ajudem a mapear e valorizar a cultura da cidade. O chamamento é pautado por princípios como oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, garantindo que o processo seja justo e transparente.

## **5. ÁREA REQUISITANTE**

Diretoria Cultural da Fundacc.

## **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A inscrição no Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura em Caraguatatuba é gratuita e, exclusivamente, voltada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes/ sediados ou não em Caraguatatuba, representados por **Pessoas Jurídicas**.

6.2 A CREDENCIADA deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal) no momento da contratação.

6.3 Deverá apresentar todas as certidões solicitadas no Edital, sendo todas com o CNPJ. Não serão aceitas certidões ou declarações utilizando CPF.

6.4 Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:



- a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c). Que possuam entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros do Conselho Deliberativo da FUNDACC.
- d). Estão impedidos de participar do credenciamento, de acordo com o inciso II, do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024, qual seja, aquele que *“mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”*.

6.5. Não poderão se inscrever e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Seleção;

6.6. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.7. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade durante todo o período de vigência do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

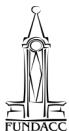
## **7. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A fundamentação da contratação está de acordo com os Termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 1.789/2023.

## **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1 O credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo os interessados se inscrever até 30 dias antes do término deste prazo, através do site do formulário disponível em: <https://forms.gle/UivvptAsfYsqPjtb6>.

8.2 O profissional contratado deverá atender-se a todas as diretrizes contidas no



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Termo de Referência o qual se baseia esse ETP e segui-las conforme estabelecido em Edital e Ordem de Serviço a ser assinada.

8.3 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste ETP podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'Serviços Comuns'.

## 9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1. Para o exercício de 2026 o credenciamento artístico consta no Plano Anual de Contratações da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC 2026, disponível no site: <https://fundacc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-2026.pdf>.

9.2. O serviço pretendido tem previsões orçamentárias de acordo com a LDO:

TABELA I – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>F i c h a</b>	<b>Funcional</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fo nt e</b>
4 2	339039	13392 0166 2478	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01
3	339039	13391 0164 2474	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01
3 4	339039	1339201662 476	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01
2 7	339039	13392 0164 2473	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01



4	339039	13392	Outros Serviços de	01
5		01646 2479	Terceiros Pessoa Juridica	

## 10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**10.1.** O levantamento de mercado foi conduzido para identificar as melhores soluções para a contratação de serviços artísticos culturais nas áreas de dança, música, artes cênicas e circense, artes visuais, artesanato, áudio visual, fazedores de cultura em geral. O objetivo é garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços e economicidade para a Fundação. Foram avaliadas diferentes modalidades de contratação, levando em consideração a necessidade de atender à crescente demanda na contratação de serviços artísticos culturais para os eventos em geral realizados pela Fundacc e pelos demais órgãos públicos e secretarias, parceiros da Fundação.

### 10.1.1. Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico, realizado em ambiente digital, é modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, conforme especificações usuais de mercado.

Entretanto, as atividades artístico-culturais possuem natureza predominantemente intelectual, criativa e autoral, apresentando variações estéticas, técnicas e conceituais que inviabilizam sua plena padronização. Apresentações artísticas, oficinas, mediações culturais e demais ações culturais não se enquadram, em regra, como serviços comuns, pois envolvem singularidade de linguagem, estilo, formação e trajetória dos agentes culturais.

**Padronização:** O pregão eletrônico é mais eficaz quando há especificações técnicas uniformes e comparáveis entre os interessados. No caso dos serviços artísticos e culturais, a avaliação envolve critérios qualitativos e subjetivos relacionados à proposta estética, relevância cultural e adequação à programação institucional, o que não se harmoniza com a lógica de julgamento típica do pregão, baseada prioritariamente no menor preço.

Dessa forma, conclui-se que o pregão eletrônico não se mostra adequado à



natureza das contratações pretendidas.

#### **10.1.2. Contratação Direta por Inexigibilidade**

A contratação direta por inexigibilidade pode ser aplicada quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de profissional de notória especialização ou artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Embora juridicamente possível para situações específicas e pontuais, a adoção sistemática da inexigibilidade como regra para composição da programação cultural apresenta limitações relevantes:

##### **Menor amplitude de acesso:**

A inexigibilidade restringe a contratação a casos individualizados, não promovendo abertura ampla e contínua para que múltiplos agentes culturais do município possam se habilitar previamente.

##### **Risco de concentração de oportunidades:**

A utilização recorrente dessa modalidade pode reduzir a democratização do acesso às contratações públicas, dificultando a ampliação da participação de artistas locais.

##### **Limitação na formação de banco público de habilitados:**

A inexigibilidade não estrutura um cadastro permanente de profissionais aptos a atender às demandas institucionais.

Assim, embora seja instrumento legítimo para situações excepcionais e justificadas, a contratação direta por inexigibilidade não se apresenta como a solução mais adequada para atender, de forma contínua, plural e transparente, às necessidades da política pública cultural municipal.

#### **10.1.3. Credenciamento**

O credenciamento de profissionais fazedores de arte/cultura se apresenta como a melhor solução para a contratação dos serviços de arte/cultura. O credenciamento é uma forma de contratação flexível, econômica e eficaz, que permite que a Fundacc selecione profissionais capacitados conforme a demanda e necessidades específicas.

##### **Flexibilidade:**

O credenciamento possibilita que novos artistas, grupos, coletivos e agentes culturais sejam habilitados de forma contínua, conforme a demanda da



programação cultural promovidas pela Fundacc. Isso garante maior adaptabilidade à agenda institucional, às políticas públicas culturais vigentes e às demandas da comunidade de Caraguatatuba, permitindo resposta rápida a festivais, temporadas culturais, projetos formativos e ações descentralizadas.

**Economicidade:**

A remuneração ocorre de acordo com os serviços efetivamente executados (apresentações, oficinas, mediações, intervenções culturais, entre outros), evitando a contratação de serviços sem demanda concreta. Isso assegura uso responsável dos recursos públicos e melhor planejamento orçamentário, especialmente em ações financiadas por fontes como fomento municipal, estadual ou federal.

**Ampla Participação e Transparência:**

Embora o credenciamento não se configure como modalidade tradicional de licitação competitiva, ele permite a habilitação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Isso amplia o acesso dos agentes culturais locais às contratações públicas, fortalece o ecossistema cultural do município e assegura transparência nos critérios de habilitação e convocação.

**Agilidade na Execução da Política Cultural:**

O credenciamento é mais ágil do que modalidades licitatórias convencionais, sendo especialmente adequado para atender à dinâmica da produção cultural, que frequentemente exige respostas rápidas para compor programações, substituir atrações, realizar ações emergenciais ou atender oportunidades institucionais.

Essa ferramenta permite à Fundacc organizar sua programação anual com maior previsibilidade, mantendo controle sobre qualidade técnica, regularidade documental e adequação às diretrizes culturais do município.

**Fortalecimento do Sistema Cultural Local:**

O credenciamento contribui para estruturar um banco público de artistas e agentes culturais formalmente habilitados, favorecendo a circulação de bens culturais, a valorização do patrimônio material e imaterial e a consolidação de indicadores culturais municipais.

**10.2.** Considerando a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada para atender à necessidade pública de contratação de artistas e fazedores de cultura para a programação institucional da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc.



A natureza dinâmica e variável das atividades artístico-culturais, a impossibilidade de padronização plena dos serviços, a necessidade de pluralidade estética e linguagens, bem como a demanda contínua por composições diversas de programação cultural, tornam inadequadas as modalidades tradicionais de licitação competitiva ou a contratação direta por inexigibilidade como regra geral. O credenciamento permite habilitação ampla, contínua e transparente de interessados que atendam aos requisitos técnicos e documentais, garantindo isonomia, economicidade, eficiência administrativa e fortalecimento do sistema cultural local, além de assegurar maior aderência às diretrizes da política pública cultural do município.

Dessa forma, resta demonstrado que o credenciamento atende de forma satisfatória, proporcional e adequada à finalidade pública pretendida.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por Pessoas Jurídicas, para executarem atividades nas programações artísticas e culturais estabelecidas pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc, bem como subsidiar informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores de Caraguatatuba.

A opção pela habilitação exclusiva de Pessoas Jurídicas decorre da necessidade de assegurar maior segurança jurídica, regularidade fiscal, padronização contratual e adequada formalização das contratações administrativas. A contratação por intermédio de Pessoa Jurídica possibilita:

- a. emissão regular de documento fiscal compatível com a natureza do serviço prestado;
- b. adequada retenção e recolhimento de tributos, quando cabíveis;
- c. definição clara de responsabilidades contratuais;
- d. mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários para a Administração Pública;
- e. maior previsibilidade orçamentária e conformidade com as normas de execução financeira aplicáveis à administração pública municipal.

Além disso, a exigência de Pessoa Jurídica contribui para a profissionalização do setor cultural local, incentivando a formalização dos agentes culturais e fortalecendo o ecossistema produtivo do município, sem impedir que artistas



individuais participem, desde que organizados sob a forma jurídica adequada.

A solução adotada visa aproximar de forma democrática artistas e fazedores de cultura que almejam contratações através da Fundacc, promovendo o fomento da produção artística (para além dos recursos destinados especificamente ao Fomento Cultural), a valorização da cultura local, do patrimônio imaterial e a consolidação de indicadores culturais em Caraguatatuba, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

Conclui-se que o credenciamento, nos termos propostos, mostra-se tecnicamente adequado, juridicamente viável e administrativamente eficiente para o atendimento da necessidade institucional descrita.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O credenciamento de artistas foca na ampliação da competitividade, diversidade cultural e economicidade, permitindo a participação de pequenos artistas locais/regionais que não conseguiriam atender a um objeto único e abrangente.

Considerando a diversidade das áreas artísticas/culturais e a necessidade de assegurar isonomia, equilíbrio de oportunidades e adequação artística aos diferentes perfis de eventos, a contratação será parcelada por itens, definidos conforme o estilo e o tipo de apresentação e/ou serviços.

## **13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A definição dos quantitativos teve como base a expectativa de demanda dos serviços ao longo do ano e as contratações em anos anteriores.

## **14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Todas as contratações serão guiadas pelos valores descritos abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Show de mágica - hora	R\$ 100,00	15	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Palhaçaria - Hora				
2	Contação de histórias - Diária Mediação de Leitura - 60 a 120 min - duração Mediador Cultural - 60 a 120 min - duração	R\$ 150,00	400	R\$ 60.000,00
3	Maquiador - Diária Maquiador de Pele Negra - Diária Produtor Cultural - Diária Manipulador de Bonecão - Diária  Locutor - Diária Performance Individual - Dança Artista Individual - Circo/Teatro	R\$ 250,00	116	R\$ 29.000,00
4	Costureira Artística – Diária Confecção de Peças Artesanais – Diária Apresentação Dupla – Circo/Dança Caricaturista – Diária Painel de Grafite – Diária Recreador - Diária Montador de exposição	R\$ 400,00	130	R\$ 52.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

	<p>Intervenções Literárias - Mínimo 4 integrantes</p> <p>Batalha de rima mínimo 5 integrantes</p> <p>Ilustração – Diária</p> <p>Apresentação Poética Individual</p>			
5	<p>Apresentação de Breaking mínimo 5 integrantes</p> <p>Auxiliar cineclubista - mensal</p> <p>Interprete de Libras – 3 horas</p> <p>Fotografia Artística – Diária</p> <p>Cobertura fotográfica - evento</p> <p>Cobertura de vídeo - evento</p> <p>Apresentação Artística 3 ou 4 integrantes</p> <p>Apresentação DJ</p> <p>Trio – Circo</p> <p>Apresentação Individual – Música</p>	R\$ 500,00	92	R\$ 46.000,00
6	<p>Apresentação Individual – Teatro - 60 min a 2h</p> <p>Organização de Desfile de Modas</p> <p>Apresentação Quarteto - Circo</p> <p>Oficina - 4 horas</p> <p>Artesão de trabalho personalizado</p>	R\$ 750,00	14	R\$ 10.500,00
	Apresentação quinteto - Circo	R\$ 1.000,00	35	R\$ 35.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
 Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

7	Exposição Individual Cineclubista - mensal  Roda de capoeira até 10 integrantes Apresentação Dupla - Música			
8	Palestras mínimo 3 horas Mostra Cultural Cinema, mínimo 3 sessões de 1h30 cada Cultura Tradicional Caiçara 3 convidados Sessão de Cinema Apresentação Teatral até 4 pessoas - 60min a 2h Apresentação 5 a 8 Integrantes - Dança Muralismo - 7m <sup>2</sup> Cenografista - 7m <sup>2</sup> Grupo Literário Multicultural Mínimo 5 pessoas Roda de capoeira acima de 10 integrantes Apresentação Trio - Música Apresentação de Musico solista residente a mais de 100 km do município	R\$ 1.500,00	104	R\$ 156.000,00
	Sarau até 5 pessoas	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

9	Apresentação Quarteto - Música			
10	Oficinas - 12 horas Workshop - 6 horas Avaliador Técnico Artístico Diretor Artístico Cineasta/Filmmaker Coreógrafo Apresentação 9 ou mais integrantes - Dança Apresentação 5 a 8 Integrantes - Música	R\$ 2.500,00	145	R\$ 362.500,00
11	Sarau acima de 5 pessoas Exposição Coletiva Apresentação Teatral acima de 4 pessoas - 60min a 2h Apresentação com, no mínimo, 9 integrantes - Música Cia, Grupo ou Coletivo com, no mínimo, 10 integrantes	R\$ 3.000,00	58	R\$ 174.000,00
12	Apresentação de coletivo em datas comemorativas	R\$ 5.000,00	30	R\$ 150.000,00
1159	<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ 1.116.500,00

14.1. O levantamento de preços foi realizado com pesquisas de mercado por solicitação de orçamentos a três empresas do ramo da nossa região e do Vale do Paraíba e Painel de Preços do Governo Federal, assim como o Estudo Técnico



Preliminar constante no Processo Administrativo 191/2025.

**14.2.** O levantamento de preços foi realizado com base em editais similares com mesmo objeto feitas por outros órgãos e entidades e consultas a outros editais de cidades no Estado. São eles:

I. Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass. Disponível em:  
[https://fundass.com.br/wpcontent/uploads/2024/12/EDITAL\\_DE\\_CREDENCIAMENTO\\_PMSS\\_E\\_FUNDASS\\_2\\_024\\_2025.pdf](https://fundass.com.br/wpcontent/uploads/2024/12/EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO_PMSS_E_FUNDASS_2_024_2025.pdf)

II. Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu”. Disponível em:  
<https://drive.google.com/file/d/1mMv5XuRtFXRx8mPXsTW9FbC0Nn1Qmwgt/view>

III. Fundação Cultural Cassiano Ricardo. Disponível em:  
[https://fcr.sp.gov.br/fcr/conteudo/impressos/4670Credenciamento\\_003\\_Edital\\_08\\_2023\\_-\\_Circulacao\\_e\\_difusao\\_de\\_propostas\\_artisticas.pdf](https://fcr.sp.gov.br/fcr/conteudo/impressos/4670Credenciamento_003_Edital_08_2023_-_Circulacao_e_difusao_de_propostas_artisticas.pdf)

## **15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Com o Credenciamento conseguimos alcançar uma gama maior de artistas e fazedores de cultura que contribuirão para o enriquecimento das apresentações culturais e outros eventos trazendo diversidade.

Também conseguimos dar palco a um maior número de pessoas para apresentar seu trabalho, oportunizando a democratização, a imparcialidade e a transparência nas contratações públicas.

## **16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não se verificam a realização de adequação do ambiente em que receberá o objeto desta futura contratação.

## **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Descarte consciente dos resíduos gerados durante a realização dos eventos, destinando-os para a coleta seletiva.

## **19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando que o fornecimento do material é essencial ao apoio à continuidade



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

da prestação dos serviços da FUNDACC, a equipe responsável pelo planejamento, aquisições e contratações, declara viável esta contratação.

Caraguatatuba, 09 de março de 2026.

---

HANNAH CAROLINA S FERREIRA

Técnica em Projetos Culturais

Matrícula 353

---

REINALDO BEZERRA JUNIOR

Diretor de Cultura

Matrícula 380



## **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de artistas e fazedores de cultura, representados por pessoa jurídica, para eventual contratação pela FUNDACC, conforme demanda, para ações, eventos e programações culturais.

**1.2.** MODALIDADE: Inexigibilidade por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

**1.3.** FORMA DE CONTRATAÇÃO: Ordem de Serviço.

**1.4** O prazo de vigência é de 12 meses a partir da data de sua publicação.

**1.5** O prazo para inscrições ficará aberto até 30 dias antes do término da vigência deste credenciamento.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O presente Edital visa promover uma aproximação democrática entre a FUNDACC e os artistas, incentivando apresentações que fomentem a produção artística, a cultura local e o patrimônio imaterial. Também é uma oportunidade para gerar indicadores culturais que ajudem a mapear e valorizar a cultura da cidade. O chamamento é pautado por princípios como oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, garantindo que o processo seja justo e transparente.

**2.2** Durante o ano são inúmeras as oportunidades que se apresentam através da fundação para os mais diversos fazedores de cultura, a manutenção de um cadastro diversificado de artistas e fazedores de cultura possibilita maior pluralidade estética e territorial, ampliando o acesso da população às ações culturais promovidas pela FUNDACC.

**2.3** O Credenciamento seguirá os critérios de classificação previsto no Edital (item 8).

**2.4** O credenciamento de artistas e fazedores de cultura está fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** As especificações técnicas do presente Termo de Referência seguem o disposto no Estudo Técnico Preliminar – elaborado pela Fundação Educacional e



Cultural de Caraguatatuba – Fundacc – e têm, por finalidade, estabelecer as condições e requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de arte e cultura no município de Caraguatatuba.

**3.2.** Poderão participar do credenciamento prestadores de serviços artísticos representados por pessoa jurídica, cujo objeto social contemple atividades compatíveis com a prestação de serviços culturais e artísticos, nos termos do edital.

**3.3.** Os artistas e fazedores de cultura poderão realizar até 02 (duas) inscrições no total, independentemente de se tratar de segmentos ou gêneros, conforme definições constantes no Edital, com atenção ao disposto nos Anexos I e II deste Edital.

**3.4.** É prevista a contratação de cerca de 1159 (mil, cento e cinquenta e nove) profissionais.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de artistas, que consiste na formação de banco de dados de artistas e fazedores de cultura habilitados, devidamente representados por Pessoa Jurídica, do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento, a serem contratados pela FUNDACC para ações públicas promovidas ou apoiadas pela instituição.

**4.2** Os critérios de avaliação desse Credenciamento consideram a notória especialização do artista ou do fazedor de cultura no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa.

**4.3** Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas culturais no ponto de vista da eficiência na contratação, como visto no Processo Administrativo nº 191/2025 e Processo de Compras nº 26/2025, na minimização de inúmeros processos individuais de contratação por evento, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado, torna-se mais acessível aos interessados.



## **5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

- 5.1 . A prestação de serviço será de acordo com a necessidade da FUNDACC.
- 5.2 Caso o artista ou fazedor de cultura não possa executar o serviço na data previamente estabelecida, deverá comunicar formalmente a impossibilidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.
- 5.3. A contratação pode não ocorrer, mesmo que o candidato seja habilitado caso haja algum impedimento relacionado à sua documentação contratual.
- 5.4. As despesas com alimentação, deslocamento e estadia, são de responsabilidade da Contratada;
- 5.5. A empresa deverá fornecer relação nominal no ato do envio dos documentos contratuais do pessoal designado para o evento com as respectivas identificações.
- 5.6 Não há garantia contratual prevista para os serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 5.7 Os valores objetos deste credenciamento não sofrerão reajustes.

## **5.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.8. 1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas pelo Contratante;
- 5.8.2. Encaminhar documentação complementar solicitada pela contratante desde que seja pertinente ao processo.
- 5.8.3. Ser responsável pelo fornecimento e execução do serviço, com todos os materiais, peças e acessórios necessários à apresentação\execução artística, assumindo inteira responsabilidade pela execução do serviço.
- 5.8.4. Emitir a Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados.
- 5.8.5. A empresa será responsável por todas as despesas relacionadas a materiais, taxas, tributos, encargos fiscais e comerciais, além da licença ao ECAD quando couber, bem como transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Isso inclui garantir que todos os custos associados à realização dos serviços sejam cobertos, assegurando a conformidade e a qualidade na entrega dos mesmos.
- 5.8.6. A empresa se compromete a fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, garantindo que todas as dúvidas sejam



respondidas de forma clara e eficiente. Além disso, a empresa deverá atender prontamente a quaisquer reclamações apresentadas, buscando resolver as questões de maneira ágil e satisfatória, a fim de manter uma boa relação e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Realizar os pagamentos à contratada conforme tabela especificada.
- 6.2 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 14.133/2021.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço e o cumprimento das obrigações pela Credenciada Contratada.
- 6.4. A FUNDACC não será responsável por quaisquer compromissos que a Contratada assumir com terceiros, mesmo que esses compromissos estejam relacionados à execução do objeto deste credenciamento. Além disso, a fundação não se responsabiliza por danos causados a terceiros em decorrência de ações da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. A vigência da Ordem de Serviço será estipulada pela FUNDACC, de acordo com a necessidade do evento.
- 7.2. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3 As comunicações entre a fundação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE PAGAMENTO**

- 8.1 Os pagamentos serão realizados sempre através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.
- 8.2 O serviço poderá ser prestado em uma etapa ou mais, de acordo com a necessidade da fundação, o projeto em execução e disponibilidade da contratada.

## **9. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



9.1 O local da prestação dos serviços poderá ser em uma das dependências da FUNDACC, em espaço público ou privado dentro do município e será previamente informado ao contratado.

9.2 O prazo da prestação dos serviços será previamente acordado com o contratado e constará no termo contratual.

## 10. DO GESTOR DE CONTRATOS

10.1 A gestão da contratação será realizada por Gestor de Contratos designado por Portaria, e a fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal nomeado por Portaria.

10.2 Deverão acompanhar à execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos termos contratuais, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.3 É de sua responsabilidade executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura termos, aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos.

10.4 Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato.

## 11. ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

11.1 As contratações seguirão a tabela abaixo para definir seus valores.

Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
Show de magia - hora	R\$ 100,00	15	R\$ 1.500,00
Palhaçaria - Hora			
Contação de histórias - Diária	R\$ 150,00	400	R\$ 60.000,00
Mediação de Leitura - 60 a 120 min - duração			



Mediador Cultural - 60 a 120 min - duração			
Maquiador - Diária			
Maquiador de Pele Negra - Diária			
Produtor Cultural - Diária			
Manipulador de Bonecão - Diária			
	R\$ 250,00	116	R\$ 29.000,00
Locutor - Diária			
Performance Individual - Dança			
Artista Individual - Circo/Teatro			
Costureira Artística – Diária			
Confecção de Peças Artesanais – Diária			
Apresentação Dupla – Circo/Dança			
Caricaturista – Diária			
Painel de Grafite – Diária			
Recreador - Diária	R\$ 400,00	130	R\$ 52.000,00
Montador de exposição			
Intervenções Literárias - Mínimo 4 integrantes			
Batalha de rima mínimo 5 integrantes			
Ilustração – Diária			
Apresentação Poética Individual			
Apresentação de Breaking mínimo 5 integrantes			
Auxiliar cineclubista - mensal	R\$ 500,00	92	R\$ 46.000,00
Interprete de Libras – 3 horas			



Fotografia Artística – Diária			
Cobertura fotográfica - evento			
Cobertura de vídeo - evento			
Apresentação Artística 3 ou 4 integrantes			
Apresentação DJ			
Trio – Circo			
Apresentação Individual – Música			
Apresentação Individual – Teatro - 60 min a 2h			
Organização de Desfile de Modas			
Apresentação Quarteto - Circo	R\$ 750,00	14	R\$ 10.500,00
Oficina - 4 horas			
Artesão de trabalho personalizado			
Apresentação quinteto - Circo			
Exposição Individual			
Cineclubista - mensal	R\$ 1.000,00	35	R\$ 35.000,00
Roda de capoeira até 10 integrantes			
Apresentação Dupla - Música			
Palestras mínimo 3 horas			
Mostra Cultural Cinema, mínimo 3 sessões de 1h30 cada			
Cultura Tradicional Caiçara 3 convidados	R\$ 1.500,00	104	R\$ 156.000,00
Sessão de Cinema			
Apresentação Teatral até 4 pessoas - 60min a 2h			



Apresentação 5 a 8 Integrantes - Dança Muralismo - 7m <sup>2</sup> Cenografista - 7m <sup>2</sup> Grupo Literário Multicultural Mínimo 5 pessoas Roda de capoeira acima de 10 integrantes Apresentação Trio - Música Apresentação de Musico solista residente a mais de 100 km do município			
Sarau até 5 pessoas Apresentação Quarteto - Música	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
Oficinas - 12 horas Workshop - 6 horas Avaliador Técnico Artístico Diretor Artístico Cineasta/Filmmaker Coreógrafo Apresentação 9 ou mais integrantes - Dança Apresentação 5 a 8 Integrantes - Música	R\$ 2.500,00	145	R\$ 362.500,00
Sarau acima de 5 pessoas Exposição Coletiva Apresentação Teatral acima de 4 pessoas - 60min a 2h Apresentação com, no mínimo, 9 integrantes - Música Cia, Grupo ou Coletivo com, no mínimo, 10 integrantes	R\$ 3.000,00	58	R\$ 174.000,00



Apresentação de coletivo em datas comemorativas	R\$ 5.000,00	30	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		1159	R\$ 1.116.500,00

## 12. DAS INSCRIÇÕES

**12.1** O prazo para inscrições ficará aberto até 30 dias antes do término da vigência deste credenciamento.

**12.2.** A FUNDACC emitirá mensalmente a lista de CREDENCIADAS, podendo, a seu critério, ampliar o número de publicações.

**12.3.** As listas serão publicadas no website oficial da FUNDACC e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM), na última sexta-feira de cada mês, contendo a atualização dos Artistas e Fazedores de Cultura CREDENCIADAS no mês anterior.

**12.4.** Somente serão aceitas inscrições de Pessoas Jurídicas e todas as certidões solicitadas devem ser emitidas através do CNPJ.

**12.5.** Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

**12.6.** A CREDENCIADA deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal) no momento da contratação.

**12.7.** A contratação da CREDENCIADA será efetivada por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme anexo que estará presente no Edital.

**12.8.** A FUNDACC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

**12.9.** A inscrição no Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura em Caraguatatuba é gratuita e, exclusivamente, voltada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes/ sediados ou não em Caraguatatuba.

**12.10.** A FUNDACC disponibilizará funcionários para auxílio às pessoas com deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para preenchimento do



credenciamento em sua Sede, localizada na Rua Santa Cruz, 396 - Centro - Caraguatatuba, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

**12.11.** O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: [www.FUNDACC.sp.gov.br](http://www.FUNDACC.sp.gov.br). Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC e publicações no DOM.

### **13. PENALIDADES**

**13.1.** A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, em que a CREDENCIADA houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela **FUNDACC**, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do objeto;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do objeto;
- d)** Exclusão do credenciamento.

**13.2.** Nas mesmas penalidades incorrerá o contratado que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**13.3.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

**13.4.** Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados à CREDENCIADA.

### **14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O objeto pretendido tem previsão orçamentária de acordo com a LOA:

TABELA I – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Ficha</b>	<b>Funcional</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>
--------------	------------------	----------------	------------------	--------------



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

42	339039	13392 0166 2478	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01
3	339039	13391 0164 2474	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01
34	339039	13392016624 76	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01
27	339039	13392 0164 2473	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01
45	339039	13392 01646 2479	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01

## 15. FISCAL DA EXECUÇÃO

**15.1.** Fica designado como Fiscal do Contrato servidor nomeado por Portaria, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. Dentre as principais



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

atribuições do fiscal estão também:

- 15.1.1.** Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 15.1.2.** Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 15.1.3.** Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 15.1.4.** Aplicar ao Fornecedor as sanções administrativas de sua competência;
- 15.1.5.** Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

Caraguatatuba, 24 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

---

HANNAH CAROLINA SILVA FERREIRA  
Técnica de Projetos Culturais Matrícula  
353

---

REINALDO BEZERRA JUNIOR  
Diretor Cultural  
Matrícula 380

Autorizado por:

---

Diretor Administrativo/Financeiro Matrícula



### **ANEXO III - DEFINIÇÕES SOBRE SEGMENTOS E GÊNEROS**

Este Credenciamento visa a participação de artistas, agentes, fazedores de cultura, mestres, grupos e coletivos, representando uma ampla variedade de segmentos artísticos e manifestações culturais, populares e tradicionais, tais como Teatro, Circo, Dança, Artes Visuais, Artes e Culturas Urbanas, Música, Literatura, Audiovisual, Capoeira, Artesanato Identitário, Patrimônio Histórico, entre outros, buscando preservar o contexto, história, tradições e potencialidades de cada CREDENCIADA.

Serão considerados as experiências anteriores, históricos de atuação artística e cultural, estudos, aprimoramentos técnicos, sucessos e desafios comprovados por meio de portfólios, sem desconsiderar o incentivo aos novos fazedores de cultura, estabelecendo assim as descrições das manifestações por segmentos e gêneros, conforme segue:

#### **1 - TEATRO / CIRCO**

1.1. Peças teatrais, adultas, para crianças, para todas as idades, de qualquer gênero (Drama, Comédia, Tragédia, Teatro de Bonecos, Teatro de Sombras, Teatro de Animação, Teatro para Bebês, entre outros), bem como realização de Stand-Ups, Espetáculos Circenses com dramaturgia, números circenses, cortejos, performances, palestras ou bate-papos temáticos, workshops e oficinas, para serem encenados e/ou executados no Teatro Municipal de Caraguatatuba, em Ruas, Praças, entre outros Espaços Alternativos dentro do Município.

1.2. Todas as apresentações obrigatoriamente deverão ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à dramaturgia, às traduções, às adaptações, às músicas e outros elementos que componham a encenação, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

1.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 15 minutos. No caso de propostas que não atinjam a duração mínima exigida, como esquetes, cortejos, performances, entre outros, executar um quantitativo de apresentações que totalizem o tempo mínimo estabelecido.



1.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

1.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz e demais estruturas.

## **2 - DANÇA**

2.1. Espetáculos de dança adultos, para crianças, para todas as idades, de qualquer gênero (Clássico, Jazz, Contemporâneo, Danças Urbanas, Danças Populares, Danças Étnicas, realizados por pessoas com deficiência, entre outros, bem como realização de flash mobs, cortejos, performances, palestras ou bate-papos temáticos, workshops e oficinas, para serem apresentados e/ou executados no Teatro Municipal de Caraguatatuba, em Ruas, Praças, entre outros Espaços Alternativos dentro do Município.

2.2. Todas as apresentações obrigatoriamente deverão ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à composição coreográfica (incluindo versões e adaptações), às músicas e outros elementos que componham a encenação, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).



2.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 45 minutos ou tempo mínimo estabelecido antecipadamente pela Fundacc. No caso de solos, performances, cortejos ou flash mobs, executar um quantitativo de apresentações que totalizem o tempo mínimo estabelecido.

2.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

2.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz, palco, linóleo, fitas vinílicas e demais estruturas.

### **3 - MÚSICA**

3.1. Espetáculos de música adultos, para crianças, para todas as idades, de qualquer gênero (Clássico, Erudito, Contemporâneo, Popular, Étnico, Samba, Jazz, MPB, Rock, Pop Rock, Sertanejo, Forró, Axé, Funk, Repertório Natalino, Música Autoral, Música Eletrônica, RAP, Trap, MC, entre outros), bem como realização de palestras ou bate-papos temáticos, workshops e oficinas, para serem apresentados e/ou executados no Teatro Municipal de Caraguatatuba, em Ruas, Praças, entre outros Espaços Alternativos dentro do Município.

3.2. Todas as apresentações obrigatoriamente deverão ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere às músicas (Letras, Composições, Traduções e Versões) utilizadas e outros elementos que componham a apresentação, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

3.2.1. Para apresentações musicais em projetos tradicionais realizados pela Fundacc, a exemplo do Carnaval de Antigamente, as músicas autorais de artistas locais, não deverão ultrapassar a porcentagem de 20% de todo repertório da apresentação. A referida porcentagem só poderá ser ampliada, caso o repertório seja composto por marchinhas vencedoras do Concurso de Marchinhas de Caraguatatuba de edições anteriores.

3.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 45 minutos. No caso de performances, cortejos, flash mobs, executar um quantitativo de apresentações que totalizem o tempo mínimo de 45 minutos.

3.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível



transporte de equipe, instrumentos musicais e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering, alimentação e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

3.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz, cadeiras, palcos e demais estruturas.

#### **4 - LITERATURA**

4.1. Saraus, encontros literários, contações de histórias, slams, batalhas de versos, bate-papos, palestras, workshops e oficinas a serem realizados nas Bibliotecas, nos Centros Culturais e nos Espaços Públicos de Leitura Municipais de Caraguatatuba, em Praças, ou em Espaços Alternativos Públicos do Município.

4.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à criação de textos e aos outros elementos que componham a apresentação e a produção literária, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, Biblioteca Nacional, entre outros).

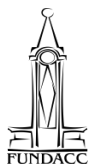
4.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 30 minutos. No caso de apresentações individuais, executar um quantitativo de apresentações, que poderão ser espaçadas e que totalizem o tempo mínimo de 30 minutos.

4.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

4.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz, cadeiras, palcos e demais estruturas.

#### **5 - ARTES VISUAIS**

5.1. Exposições temporárias e permanentes, Murais, Graffiti, Performances, confecção de peças artesanais, bem como palestras e bate-papos temáticos, workshops e oficinas a serem realizados em Centros Culturais e nos Espaços Públicos Municipais de Caraguatatuba que contenham áreas e estruturas mínimas que possam receber performances e exposições temporárias, incluindo praças e



ruas do Município.

5.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à criação das artes e aos outros elementos que componham a(s) obra(s), isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

5.3. Para os murais e graffiti, o valor ofertado aos artistas individuais deve contemplar o fornecimento de materiais para execução de obras com dimensão mínima de 7m<sup>2</sup> (sete metros quadrados).

5.4. O valor bruto oferecido deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e de materiais, produtos de pintura (quando for o caso), de cerâmica (quando for o caso), de cestaria (quando for o caso), entre outras matérias primas, além de EPIs, protetores contra chuva e sol, pequenas escadas, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

5.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, preparo dos muros, isolamento da área, grandes escadas, andaimes, mesas, cavaletes, tendas e demais estruturas.

## **6 - AUDIOVISUAL**

6.1. Exposições temporárias e permanentes, coletivas ou individuais, sessões e mostras de cinema (longa-metragem, curta-metragem e documentários), dos mais variados temas e gêneros, seguindo a classificação indicativa, exposições de vídeos performances e vídeo mappings, mediadores e auxiliares cineclubistas, bem como palestras e bate-papos temáticos, workshops e oficinas a serem realizados em espaços públicos municipais de Caraguatatuba que contenham áreas que possam receber exposições temporárias, incluindo também Praças, Ruas, Fachadas e Monumentos Históricos, localizados no Município.

6.2. Todas as apresentações obrigatoriamente deverão ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à exibição e outros elementos que a componha, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc a responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: Distribuidoras de filmes, produtoras, representantes,



ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

6.3. No caso de vídeo performance, curta-metragem e vídeos mappings deverão ser executados um quantitativo de exibições que totalizem um tempo mínimo estabelecido antecipadamente pela Fundacc.

6.4. O valor bruto das atividades deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e demais equipamentos, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

6.5. Caberá à Fundacc auxiliar, quando necessário, na divulgação das atividades, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, bem como de outros materiais, equipamentos de projeção, e demais estruturas.

## **7 - GRUPOS DE GÊNERO**

7.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à temática LGBTQIAPN+, ou que tenham em sua ficha técnica predominância de agentes culturais LGBTQIAPN+, seguindo, cada proposta/projeto, o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual, incluindo performances e atividades ligadas à Moda.

## **8 - CULTURA E ARTES URBANAS**

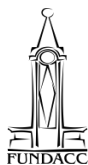
8.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura e Artes Urbanas e ao Hip Hop, ou que tenham em sua ficha técnica predominância de agentes culturais que comprovem sua atuação na referida área, seguindo, cada proposta/projeto, o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

## **9 - CULTURA POPULAR**

9.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura Popular, incluindo as manifestações para-folclóricas, folclóricas e carnavalescas com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

## **10 - CULTURA TRADICIONAL**

10.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura Tradicional, em especial à Cultura Caiçara, à Indígena e à Negra, englobando as Folias de Reis, do Divino, o Moçambique, o Fandango Caiçara a Capoeira Angola, o Artesanato Identitário do Litoral Norte de São Paulo, Culinária e Gastronomia, com propostas e/ou



projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

## **11 - CULTURA NEGRA**

11.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura Negra, ou que tenham em sua ficha técnica predominância de agentes culturais Negros/Pretos, seguindo, cada proposta/projeto, o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual, estendendo para propostas de Moda Afro, de Culinária e de Gastronomia.

## **12 - PATRIMONIO HISTÓRICO CULTURAL**

12.1. Monitorias / Visitas Guiadas realizada por agentes comprovadamente qualificados e certificados, em roteiros específicos, bem como palestras e bate-papos temáticos, workshops e oficinas a serem realizadas pelo Arquivo Histórico de Caraguatatuba e pelo Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba.

12.2. O tempo mínimo de cada ação e o público a quem a ação estará destinada será estabelecido antecipadamente pela Fundacc.

## **13 - ECONOMIA CRIATIVA E SUSTENTABILIDADE**

13.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Economia Criativa e Sustentabilidade, com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual, estendendo para propostas de Moda, de Culinária e de Gastronomia.

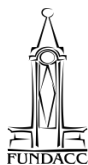
## **14 - FESTIVIDADES DE NATAL, DIA DAS CRIANÇAS E OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS**

14.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à temática, com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

14.2. O tempo mínimo de cada ação e o público a quem a ação estará destinada será estabelecido antecipadamente pela Fundacc.

## **15 – ATIVIDADES PONTUAIS ARTÍSTICAS E CULTURAIS LIGADAS À FRUIÇÃO, FORMAÇÃO E FOMENTO**

15.1. Produtos culturais, ligados à temática, com propostas e/ou projetos de workshops, oficinas e palestras de formação e/ou qualificação, consultorias,



mestres de cerimônia, produção de eventos, direção de arte, composições coreográficas, assistência de direção artística, ensaiador e demais atividades afins para a garantia do exercício das Atividades Pontuais Artísticas e/ou Culturais ligadas à Fruição, Fomento e Formação no Município.

15.2. O tempo mínimo de cada ação e o público a quem a ação estará destinada será estabelecido antecipadamente pela Fundacc.

## **16 – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

16.1. Sobre todas os segmentos e gêneros não serão aceitas propostas de cunho político-partidário; de cunho expressamente religioso, com louvores, pregações, bênçãos, orações e rezas; propostas que não respeitem as classificações indicativas legais, propostas de cunho sexista, xenofóbico, homofóbico, transfóbico; propostas com injúrias raciais ou religiosas; propostas que utilizem animais vivos; propostas com manifestações que caluniem, difamem e injuriem a honra de alguém.



**ANEXO IV**  
**CACHÊ DAS ATIVIDADES**

Os cachês para as atividades artísticas seguirão a tabela abaixo:

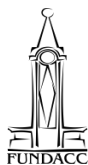
<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
Show de mágica - hora	R\$ 100,00	15	R\$ 1.500,00
Palhaçaria - Hora			
Contação de histórias - Diária	R\$ 150,00	400	R\$ 60.000,00
Mediação de Leitura - 60 a 120 min - duração			
Mediador Cultural - 60 a 120 min - duração			
Maquiador - Diária			
Maquiador de Pele Negra - Diária			
Produtor Cultural - Diária			
Manipulador de Bonecão - Diária	R\$ 250,00	116	R\$ 29.000,00
Locutor - Diária			
Performance Individual - Dança			
Artista Individual - Circo/Teatro			
Costureira Artística – Diária			
Confecção de Peças Artesanais – Diária			
Apresentação Dupla – Circo/Dança	R\$ 400,00	130	R\$ 52.000,00
Caricaturista – Diária			
Painel de Grafite – Diária			
Recreador - Diária			



Montador de exposição			
Intervenções Literárias - Mínimo 4 integrantes			
Batalha de rima mínimo 5 integrantes			
Ilustração – Diária			
Apresentação Poética Individual			
Apresentação de Breaking mínimo 5 integrantes			
Auxiliar cineclubista - mensal			
Interprete de Libras – 3 horas			
Fotografia Artística – Diária			
Cobertura fotográfica - evento	R\$ 500,00	92	R\$ 46.000,00
Cobertura de vídeo - evento			
Apresentação Artística 3 ou 4 integrantes			
Apresentação DJ			
Trio – Circo			
Apresentação Individual – Música			
Apresentação Individual – Teatro - 60 min a 2h			
Organização de Desfile de Modas			
Apresentação Quarteto - Circo	R\$ 750,00	14	R\$ 10.500,00
Oficina - 4 horas			
Artesão de trabalho personalizado			
Apresentação quinteto - Circo			
Exposição Individual			
Cineclubista - mensal	R\$ 1.000,00	35	R\$ 35.000,00
Roda de capoeira até 10 integrantes			



<b>Apresentação Dupla - Música</b>			
Palestras mínimo 3 horas			
Mostra Cultural Cinema, mínimo 3 sessões de 1h30 cada			
Cultura Tradicional Caiçara 3 convidados			
Sessão de Cinema			
Apresentação Teatral até 4 pessoas - 60min a 2h			
Apresentação 5 a 8 Integrantes - Dança	R\$ 1.500,00	104	R\$ 156.000,00
Muralismo - 7m <sup>2</sup>			
Cenografista - 7m <sup>2</sup>			
Grupo Literário Multicultural Mínimo 5 pessoas			
Roda de capoeira acima de 10 integrantes			
Apresentação Trio - Música			
Apresentação de Musico solista residente a mais de 100 km do município			
<b>Sarau até 5 pessoas</b>			
Apresentação Quarteto - Música	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
Oficinas - 12 horas			
Workshop - 6 horas			
Avaliador Técnico Artístico			
Diretor Artístico			
Cineasta/Filmmaker	R\$ 2.500,00	145	R\$ 362.500,00
Coreógrafo			
Apresentação 9 ou mais integrantes - Dança			
Apresentação 5 a 8 Integrantes - Música			
<b>Sarau acima de 5 pessoas</b>			
Exposição Coletiva	R\$ 3.000,00	58	R\$ 174.000,00



Apresentação Teatral acima de 4 pessoas - 60min a 2h			
Apresentação com, no mínimo, 9 integrantes - Música			
Cia, Grupo ou Coletivo com, no mínimo, 10 integrantes			
Apresentação de coletivo em datas comemorativas	R\$ 5.000,00	30	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		1159	R\$ 1.116.500,00



**ANEXO V - FICHA DE RECURSO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDACC N° 08/2026**

**CRENCIAMENTO FUNDACC N° 02/2025**

**EDITAL N° 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - CRENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**

À

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba Comissão de Contratação

Eu,

\_\_\_\_\_  
CI/RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_

residente e domiciliado, na cidade de \_\_\_\_\_,

venho por meio deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão da Comissão de Contratação sobre a \_\_\_\_\_

(*Habilitação, Classificação ou Credenciamento*), de acordo com o previsto

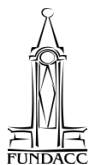
no **EDITAL N° 11, de 09 de março de 2026** para Credenciamento de artistas e fazedores de cultura para compor programação cultural promovida pela

Fundacc, pelos motivos abaixo descritos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A(O) empresa/agente cultural/coletivo \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ inscrita(o)  
no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente/sediada na

\_\_\_\_\_, por  
meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da  
Lei que:

a) está ciente da obrigação de manter o endereço, e-mail e telefone da(o)  
empresa/agente cultural/coletivo atualizado junto ao Município de Caraguatatuba,  
e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da participação no  
Edital

\_\_\_\_\_ serão efetuadas no e-mail que constar em sua  
inscrição;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas  
(art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de  
aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei  
nº 14.133/2021);

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,  
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da  
Constituição Federal;

e) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento  
da assinatura de Termo de Credenciamento deverá apresentar cópia do ato de  
nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o  
nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda,  
declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de  
que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não  
possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo  
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim



como

§§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Termo Contratual, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

i) não incorre às proibições previstas no inciso XIII do Artigo 177, da Lei Complementar nº 25/2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba - pelo qual o funcionário público municipal é proibido de participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

j) não é membro, ou no caso de empresas, não possui membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

k) não tem envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital, bem como na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

l) não possui cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundacc; e

m) Não é membro do Conselho Deliberativo da Fundacc.

Caraguatatuba, de  
2026.

de

---

Assinatura do Responsável



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 – FUNDACCC  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACCC, que:

I – O objeto social da entidade é compatível com a realização, promoção, produção, representação ou prestação de serviços artísticos e culturais;

II – A entidade possui aptidão para emissão de **nota fiscal de serviços** relativa às atividades artísticas e culturais eventualmente contratadas pela Administração Pública, estando devidamente cadastrada no sistema de emissão de nota fiscal de serviços ou sistema equivalente;

III – A entidade mantém vínculo formal com o artista, coletivo ou grupo artístico responsável pela execução da atividade cultural apresentada neste credenciamento, responsabilizando-se pela sua representação administrativa e pela emissão do respectivo documento fiscal.

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua inteira responsabilidade, podendo responder administrativa, civil e penalmente em caso de declaração falsa, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo

CNPJ da entidade



**ANEXO VIII**

**FICHA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Declaro que as informações constantes abaixo estão atualizadas, e servirão para a elaboração do Termo de Credenciamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade desta empresa.

**DADOS DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**NOME FANTASIA:** \_\_\_\_\_

**DATA DE ABERTURA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PORTE:**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL :**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS :**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** \_\_\_\_\_

**TELEFONE :** \_\_\_\_\_

**ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)** \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO CADASTRAL :** \_\_\_\_\_

**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL :** \_\_\_\_\_

**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL :** \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO ESPECIAL :** \_\_\_\_\_

**DATA DA SITUAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**TIPO DE SERVIÇO PRESTADO:**



**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:**

Banco \_\_\_\_\_ - Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Chave PIX: \_\_\_\_\_

**Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da Empresa.**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O TERMO  
CONTRATUAL:**

(Caso não tenha sido comprovado no processo de contratação poderes para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME

COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

\_\_\_\_\_

RG (com órgão e estado emissor): \_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E-mail

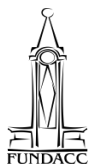
pessoal: \_\_\_\_\_

Número de Telefone e Celular: \_\_\_\_\_

**CASO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO SEJA INDIVIDUAL LISTAR AQUI  
OS DEMAIS PARTICIPANTES:**

NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO nº 02/2026  
PROCESSO ADM nº 70/2026  
EDITAL Nº 11/2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE  
CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA  
PELA FUNDACC**

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA  
Rua Santa Cruz, 396 – Centro, Caraguatatuba/SP.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA  
PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA  
FUNDACC, conforme especificações descritas no Termo de Referência,  
que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento supramencionado, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET. Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**



## ANEXO X

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PROCESSO INTERNO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO DE COMPRA Nº \_\_\_\_/2026**

**EDITAL Nº \_\_\_\_/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.652.750/0001-19, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, ora representada por seu Presidente, Sr. **ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.629.083-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 219.542.048-09, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, vinculando-se as partes ao Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº \_\_\_\_/2026** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - É objeto do presente Termo o **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA, REPRESENTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, PARA EXECUTAREM ATIVIDADES OU CRIAÇÕES DE OBRAS ARTÍSTICAS NAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS ESTABELECIDAS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA** – conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II).

1.2 O Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II) integram o Edital, em todos os seus termos e condições, são partes integrantes deste Termo de Credenciamento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

2.2 - A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência da Fundação não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização;

2.3 - A CREDENCIADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela FUNDACC em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

3.1 – A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pela CREDENCIADA;

II - perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

3.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá A CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

3.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 4.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

3.3 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a CREDENCIADA que estiver irregular.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

4.1 – A CREDENCIADA será contratada mediante convocação e emissão de ORDEM DE SERVIÇO (OS).

4.2 – A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das



especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II), e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem executados dentro do prazo estabelecido, sendo o atesto realizado pelo Fiscal de Contratos.

4.3- O presente Termo de Credenciamento, assim como a Ordem de Serviço (OS) não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CREDENCIADA/CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

4.4 – Quando CREDENCIADA CONTRATADA, A CREDENCIADA não poderá assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, junto a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.

4.5 - A CREDENCIADA, quando CREDENCIADA CONTRATADA deverá estar inscrito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços do Município no qual tenha sede, residência ou domicílio, bem como comprovar sua regularidade no pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através de certidão expedida pelo órgão incumbido da arrecadação e fiscalização.

4.5.1. A não comprovação da inscrição, bem como da regularidade de que trata esta cláusula, ocasionará retenção pela CONTRATANTE, da alíquota correspondente ao valor do imposto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

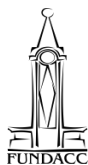
5.1 – A importância total a ser paga pelos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA, quando CREDENCIADA CONTRATADA, estará expressa na Ordem de Serviço (OS) emitida e o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, se devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.

5.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o nº. do processo administrativo e descrição completa do serviço executado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o departamento contratante atestar a execução do objeto deste instrumento.

5.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

5.6 – Previamente a cada pagamento, a Fundacc deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste instrumento, caso o contratado não regularize sua situação.

5.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 – No caso de atraso pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, não haverá atualização monetária dos valores devidos ao contratado.

5.13 - O pagamento supracitado será realizado por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário.

5.14 - Do valor ou conta executada pela CREDENCIADA CONTRATADA e



atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, serão efetuados todos os descontos legais concernentes à espécie, inclusive a multa por inexecução parcial.

5.15 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

5.16 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, fato não gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III. Notificar A CREDENCIADA contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

V. Efetuar o pagamento a CREDENCIADA Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos na Autorização de Serviço (OS);

VI. Aplicar a CREDENCIADA Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

VII. Cientificar a procuradoria da Fundacc para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

X. A Fundacc não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução



deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. A gestão da execução deste instrumento será por meio da servidora Thais Flávia De Oliveira Matos, cargo efetivo de Assistente Administrativo, nomeada na Portaria nº. 08, de 08 de janeiro de 2026.

XII. A fiscalização da execução deste instrumento, será por meio de servidor designado como Fiscal do contrato o servidor Erick de Matos Lemos, agente administrativo, nomeado pela Portaria nº. 67, de 12 de março de 2025, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

XIII. Responsabilizar-se pela montagem do palco, sendo necessário a aprovação da produção do(s) artista(s), quando couber;

XIV. Responsabilizar-se pelo Rider de som, iluminação, geradores e demais necessidades técnicas de acordo com o Rider do artista, quando couber.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1. Os SERVIÇOS serão prestados pela CREDENCIADA Contratado na forma prevista neste instrumento e seus anexos;

7.2. Os SERVIÇOS deverão ser prestados pela CREDENCIADA Contratado sempre de forma pontual, sinérgica e coordenada com o CREDENCIANTE;

7.3. A CREDENCIADA Contratado se compromete, em sua apresentação, não utilizar quaisquer objetos que necessitem autorização específica para o manuseio, como fogos de artifício, e/ou substâncias inflamáveis ou químicas;

7.4. A CREDENCIADA Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundacc, à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.8. Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação na licitação;

7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento.

7.10. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Ordem de Serviço (OS), na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

7.11. É expressamente proibido aos integrantes das bandas e equipes envolvidas, o consumo de bebidas alcoólicas e/ou substâncias entorpecentes durante todo o período de trabalho, incluindo montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem.

7.12. As bandas deverão cumprir rigorosamente o tempo de apresentação previamente acordado com a Fundacc, bem como respeitar a pontualidade nos horários estabelecidos, incluindo aqueles definidos em conjunto com a equipe técnica responsável pelo palco para a realização da passagem de som.

7.13. Todos os encargos cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, eximindo a CREDENCIANTE, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CREDENCIANTE exercerá a fiscalização e gestão dos serviços contratados, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contratos, obrigando-se a facilitar a CREDENCIADA CONTRATADO o pleno desempenho de suas atribuições.



8.1.1. Nos casos de inobservância pela CREDENCIADA CONTRATADA das premissas da proposta, às obrigações inerentes ao projeto e as recomendações da fiscalização, a CREDENCIANTE, além do direito de aplicação das sanções previstas neste instrumento, poderá adverti-lo, suspender o fornecimento do serviço e sustar quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

8.1.2 À fiscalização da CREDENCIANTE caberá:

- a). Transmitir à CREDENCIADA as solicitações da CREDENCIANTE;
- b). Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;
- c). Conferir os documentos e arquivos que comprovem a execução do Projeto.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, A CREDENCIADA CONTRATADA que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando A CREDENCIADA CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133/2021).

II. Multa:

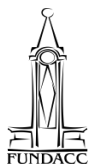
- a) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução parcial do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE/CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº. 14.133/2021).

IV. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021).

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE À CREDENCIADA CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da



Lei nº. 14.133/2021).

VII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa À CREDENCIADA CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.3. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do CREDENCIANTE, sujeitará A CREDENCIADA CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

9.4. Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados À CREDENCIADA CONTRATADA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CREDENCIADA quando convocado não poderá subcontratar os serviços ora avençados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Constituirão motivos para extinção da **ORDEM DE SERVIÇO (OS)**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de



- cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - e) pedido formalizado pela CREDENCIADA CONTRATADA;
  - f) descumprimento injustificado do serviço pela CREDENCIADA CONTRATADA;
  - g) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
  - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

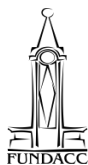
12.1. Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisas etc., pertencerão à CREDENCIANTE em caráter institucional para divulgação das atividades culturais.

12.1.1. Fica igualmente convencionado que A CREDENCIADA autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela CREDENCIANTE, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

12.1.2. A cessão de direitos autorais de que trata a presente cláusula compreende não só todas as formas de utilização da obra que já existem, como também qualquer forma de utilização que venha a existir, tais como, reprodução parcial ou integral; fixação em suportes tangíveis ou intangíveis; adaptação; distribuição por qualquer meio; transmissão por qualquer mídia e outros.

**12.1.3 Nos termos do Edital nº 11/2026, os pagamentos referentes às apresentações artísticas ficam condicionados à apresentação dos comprovantes de quitação junto ao ECAD e demais órgãos competentes, quando aplicável.**

**12.1.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) CREDENCIADA CONTRATADO(a) a regularização e o pagamento prévio dos direitos autorais incidentes sobre a execução de músicas, obras dramáticas, traduções, adaptações, arranjos, composições coreográficas e quaisquer outros**



**elementos protegidos por legislação autoral, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc de toda e qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou concorrente perante os órgãos fiscalizadores e titulares de direitos.**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTEÚDO ARTÍSTICO E DAS MÚSICAS VEDADAS**

13.1. Fica expressamente vedada, durante as apresentações e atividades vinculadas ao serviço contratado, a execução de músicas ou a realização de manifestações artísticas que contenham:

- I – Apologia à violência;
- II – Palavras de baixo calão;
- III – Ofensas pessoais ou coletivas;
- IV – Discriminação de qualquer natureza;
- V – Conteúdo indecoroso ou pornográfico;
- VI – Caráter publicitário ou institucional;
- VII – Conteúdo homofóbico, transfóbico, racista ou discriminatório;
- VIII – Referências a personalidades políticas, partidos políticos, sindicatos ou movimentos de natureza político-partidária.

13.2. As disposições acima observam a legislação vigente e deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas da



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

presente avença, a qual é celebrada sob a égide da Lei Federal nº.  
14.133/2021 e das disposições complementares vigentes.

15.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente  
instrumento – prestação de serviços - em duas vias de igual teor e forma,  
perante as testemunhas.

Caraguatatuba/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA**

**ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**

Presidente

**CRENCIADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## ANEXO XI

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CRENCIANTE: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

CRENCIADA: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por Pessoas Jurídicas, para executarem atividades ou criações de obras artísticas nas programações culturais estabelecidas pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

ADVOGADO(S)/Nº

OAB:

\_\_\_\_\_  
**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

1 – **Estamos CIENTES** de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.



2. – **Damo-nos por NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Cargo: Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

CPF: 219.542.048-09

**RESPONSÁVEL PELA CREDENCIANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA CREDENCIADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**GESTOR DE CONTRATO**

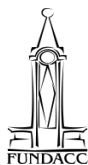
Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

\_\_\_\_\_



**ANEXO XII**

**EDITAL 11/2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE  
CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA  
PELA FUNDAACC  
TERMO DE EXCLUSIVIDADE**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO COMO  
REPRESENTANTE \_\_\_\_\_ E DO  
OUTRO LADO COMO REPRESENTADO  
\_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre  
si celebram de um lado como  
REPRESENTANTE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_ e, do outro lado, como  
REPRESENTADO \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, têm justo e contratado  
o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — constitui objeto do presente contrato a representação  
em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu  
produtor artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O produtor poderá firmar contrato em nome de seu  
representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas,  
em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome  
do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário. O  
presente contrato é válido até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A remuneração do empresário exclusivo será



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

estabelecida em \_\_\_\_\_% sobre o valor total de cada contratação realizada por meio de sua intermediação, durante a validade deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante produtor é o seu único representante em território nacional, detendo a exclusividade total para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

_____ _____ REPRESENTANTE	_____ _____ REPRESENTADO
---------------------------------	--------------------------------